

1.2-Poder Judiciário	91.213.191.029
Tribunal de Justiça	81.932.097.040
Primeiro Tribunal de	
Alçada Civil	2.700.520.281
Tribunal de	
Alçada Criminal	2.974.140.364
Tribunal de	
Justiça Militar	777.016.208
Segundo Tribunal de	
Alçada Civil	2.829.417.136
1.3-Poder Executivo	2.523.621.800.077
Gabinete do Governador	1.915.643.168
Secretaria da Educação	393.506.956.393
Secretaria da Ciência,	
Tecnologia e Desenv.Econômico	189.378.954.119
Secretaria da Cultura	25.493.110.126
Secretaria de Agricultura	
e Abastecimento	31.571.492.578
Secretaria da Administração	4.082.994.733
Secretaria de Energia	
e Saneamento	58.963.945.292
Secretaria dos Transportes	256.456.970.974
Secretaria da Justiça	66.201.414.697
Secretaria da Segurança	
Pública	215.171.561.284
Secretaria da Fazenda	116.381.794.226
Administração Geral	
do Estado	979.804.485.269
Secretaria de Esportes	
e Turismo	8.163.597.856
Secretaria da Habitação	
e Desenvolvimento Urbano	135.770.154.777
Secretaria do Meio Ambiente	22.177.127.634
Secretaria de Estado	
do Governo	8.591.567.223
Secretaria de Economia	
e Planejamento	8.033.665.765
Secretaria de Defesa	
do Consumidor	1.336.737.653
Reserva de Contingência	619.626.310
1.4-Ministério Público	20.777.762.957
1.5-Administração Indireta	
(Receitas Próprias)	94.032.974.288
2-Orçamento da Seguridade Social	561.629.396.696
2.1-Poder Executivo	463.848.314.115
Secretaria da Saúde	429.915.354.543
Secretaria do Trabalho	
e da Promoção Social	12.781.966.697
Secretaria da Administração	4.633.307.427
Secretaria do Menor	16.517.685.448
2.2-Administração Indireta	37.781.082.581
(Receitas Próprias)	
DESPESA TOTAL	3.246.566.746.535

Parágrafo 1º - Integram o Orçamento Fiscal as dotações à conta do Tesouro, destinadas a transferência às empresas, a título de subscrição de ações, subvenção econômica e contribuição corrente.

Parágrafo 2º - Integram o Orçamento Fiscal ou o Orçamento da Seguridade Social, conforme o vínculo institucional de cada uma das entidades, as dotações à conta do Tesouro, destinadas a transferências para as fundações e autarquias.

SEÇÃO III - DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Artigo 6º - A despesa do Orçamento de Investimentos das Empresas é fixada em Cr\$ 771.303.929.919,00 (setecentos e setenta e um bilhões, trezentos e três milhões, novecentos e vinte e nove mil e novecentos e dezenove cruzeiros) e apresenta o seguinte desdobramento:

Cr\$ 1,00

I - Recursos do Tesouro do Estado	176.198.506.540
II - Recursos Próprios	287.481.680.760
III - Operações de Crédito	307.623.742.619

SEÇÃO IV - DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO

Artigo 7º - Os valores da receita e da despesa contidos nesta lei e nos quadros que a integram estão expressos a preços médios de 1991, sendo o Poder Executivo autorizado a atualizá-los sempre que a inflação real apurada for diferente das hipóteses inflacionárias a seguir especificadas:

- I - setembro a dezembro de 1990 10,0% ao mês.
- II - janeiro a dezembro de 1991 5,0% ao mês.

Parágrafo 1º - Os valores do orçamento serão ajustados mediante o recálculo do inflator médio resultante da substituição a cada mês decorrido, da variação estimada nos incisos I e II pelo índice real de inflação.

Parágrafo 2º - O disposto no artigo terá como referencial o Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna-IGP/DI-da Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 8º - Os saldos das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, Poder Judiciário e Ministério Público serão reajustados automaticamente mediante o recálculo do inflator médio resultante da substituição a cada mês decorrido, da variação estimada nos incisos I e II do artigo 7º, pelo índice real de inflação.

SEÇÃO V - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Artigo 9º - É o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 2º, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320 artigos 7º, inciso I e 43, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com disposto no Decreto Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980.

Parágrafo único - A autorização de que trata o artigo não onerará o limite nele previsto, quando destinada a suprir insuficiência nas dotações relativas a inativos e pensionistas, dívida pública estadual, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de recursos vinculados:

SEÇÃO VI - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 10 - É o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada para o exercício de 1991.

Parágrafo único - A antecipação da receita poderá ser realizada, também, mediante a emissão de títulos da dívida pública, resgatáveis até 31 de janeiro de 1992.

SEÇÃO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de dezembro de 1990.

TONICO RAMOS, Presidente

NABI ABI CHEDID, 1º Secretário

VICENTE BOTTA, 2º Secretário